



DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

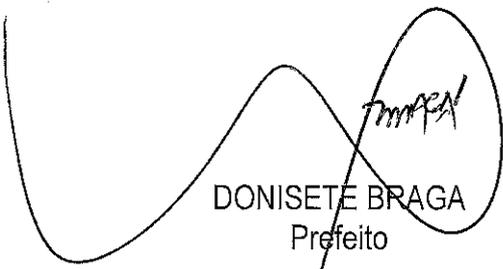
Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor de Saúde de Mauá - CGS/Mauá.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 431/2015, **DECRETO**:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor de Saúde de Mauá - CGS/Mauá, na forma do anexo deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de março de 2015.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. -----



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DE MAUÁ - CGS/MAUÁ

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Os Conselhos Gestores de Saúde - CGS, conforme dispõe a Lei nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013, são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas unidades de saúde, de caráter permanente, voltadas à democratização da gestão das unidades de saúde que fazem parte do Sistema Único de Saúde no Município de Mauá.

Art. 2º O Conselho Gestor de Saúde – CGS, tem por finalidade a participação organizada do gestor, da população e dos trabalhadores da saúde no âmbito das unidades de saúde do Município de Mauá, visando à melhoria dos serviços prestados por essas unidades.

Art. 3º As disposições deste Regimento Interno contemplam sua regulamentação, funcionamento e as atribuições do seu coordenador e de seus membros, incluindo critérios de exclusão e substituição de conselheiros.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 4º O CGS tem a seguinte organização:

- I - Plenária
- II - Coordenação;
- III - Secretaria

Art. 5º A plenária do CGS se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Art. 6º Cada Unidade de Saúde terá um CGS composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o CGS do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

2/13

Art. 7º A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes, por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Art. 8º O mandato dos membros do CGS será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º As funções de membro do CGS não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 2º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela plenária do CGS a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 3º Para os fins previstos no §2º deste artigo será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º A perda do mandato poderá ser declarada pela plenária do CGS, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Gerente da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

§ 5º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à secretaria do CGS até o início da reunião.

§ 6º A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela plenária do CGS, nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/MAUÁ.

Art. 9º O CGS reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do gerente da unidade de saúde, do presidente do CMS/MAUÁ ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º As datas de reuniões dos CGS serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de Saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

3/13

§ 2º O gerente da unidade de saúde participará das reuniões do CGS na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz, quando não estiver na condição de conselheiro.

§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pelos membros dos Conselhos Gestores de Saúde.

§ 4º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 5º Cada membro, titular ou suplente em exercício da titularidade, da representação do segmento ao qual pertence, terá direito a um voto.

§ 6º As atas das reuniões dos Conselhos Gestores de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho, dando ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º As deliberações e os comunicados de interesse dos Conselhos Gestores de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 8º O Executivo, por meio da direção da unidade respectiva e da Secretaria de Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo CGS.

§ 9º Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Art. 10. O CGS será coordenado pelo representante do segmento gestor a fim de viabilizar a estrutura necessária para o bom andamento e divulgação dos trabalhos.

Art. 11. Na ausência do coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.

Art. 12. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens;
- III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- IV - deliberações;
- V - indicação de temas para reunião seguinte pela plenária do CGS;
- VI - informes da mesa diretora e expediente do CGS;
- VII - informes dos conselheiros membros do CMS/MAUÁ e dos CGS; e
- VIII - encerramento.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

4/13

§ 1º Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos, sendo que, os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da plenária.

§ 3º Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.

§ 4º A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária ou extraordinária ou por sugestão do CMS/MAUÁ e os temas definidos pela plenária.

§ 5º Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.

Art. 13. As deliberações do CGS, observado o quórum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:

- I - resoluções gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Gerente da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
- II - resoluções internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
- III - moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;
- IV - recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao gerente da unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
- V - requerimentos de informações dirigidos à direção da unidade ou da Secretaria de Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.

§ 2º Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.

Art. 14. As reuniões do CGS, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

5/13

- I - a questão de ordem é direito, exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, sendo que a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
- II - por proposta da plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da plenária;
- III - o participante que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao secretário do CGS, que informará ao coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
- IV - a plenária poderá, a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
- V - cada inscrito disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
- VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento;
- VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 15. As reuniões da plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:

- I - data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e, quando houver, as justificativas de faltas aceitas;
- II - resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
- IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

6/13

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na secretaria do CGS em cópia de documentos.

§ 2º A secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, antes da reunião em que ela será apreciada, e/ou deixá-la disponível na unidade para consulta.

Art.16. O CGS terá uma estrutura de suporte à sua secretaria, diretamente vinculada à direção da unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa mencionada no *caput* deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao CGS:

- I - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
- II - atuar como interlocutores entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
- III - atuar como interlocutores entre a comunidade e a Secretaria de Saúde - SS/MAUÁ, na discussão dos problemas das unidades de saúde e das necessidades e demandas da população;
- IV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento da SS/MAUÁ;
- V - apresentar à SS/MAUÁ propostas e ao CMS/Mauá, quando for o caso, propostas de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a organização dos serviços prestados à população pela respectiva unidade de saúde;
- VI - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar a população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;
- VII - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/MAUÁ e à Secretaria de Saúde;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

7/13

- VIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pela SS/Mauá e CMS/MAUÁ e de acordo com seu Regimento Interno;
- IX - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013, e seu Regimento Interno;
- X - colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
- XI - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
- XII - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselhos Gestores de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde, observando a periodicidade definida em lei e em regimento;
- XIII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
- XIV - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
- XV - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
- XVI - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência; e
- XVII - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.

Art.18. Os membros do CGS têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:

- I - participar das reuniões, com direito a voto;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
- III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

8/13

- IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando ciência à direção da unidade e ao CMS/MAUÁ;
- VII - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde de unidades de saúde existentes em sua região;
- VIII - apresentar moções ou proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
- X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e
- XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CGS.

Art. 19. Cabe ao coordenador do CGS:

- I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da plenária do CGS;
- II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
- III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir/delegar funções aos seus membros;
- IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
- V - colaborar com o secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
- VI - contar com a colaboração do secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
- VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
- IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
- X - propor, por sugestão da plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
- XI - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

9/13

- XII - submeter ao CMS/MAUÁ as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
- XIII - apresentar relatório anual, aprovado em plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS; e
- XIV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela plenária.

Art. 20. Compete à Secretaria do CGS:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões da plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
- II - acompanhar as reuniões da plenária, assistir ao coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
- III - dar encaminhamento às conclusões da plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em Mauá;
- V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções e providenciar informações atualizadas à direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
- VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
- VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
- VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. São atribuições do secretário do Conselho Gestor de Saúde:

- I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas;
- II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infra-estrutura, material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
- IV - despachar os processos e expedientes com o Coordenador do CGS;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

10/13

- V - submeter ao coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
- VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/MAUÁ;
- VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela plenária.

Art. 22. Os membros do CGS devem observar os seguintes princípios gerais:

- I - ter conduta ilibada e manter relação solidária e confiável;
- II - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- III - agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa fé e eficiência;
- IV - ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual;
- V - decidir em todas as circunstâncias em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;
- VI - optar sempre pela solução mais favorável à população;
- VII - zelar pelos valores e imagens do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Gestor de Saúde do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini - CGS-HCDRN/MAUÁ.

Art. 23. As substituições dos membros do CGS devem ser analisadas primeiro pelo próprio Conselho, deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, e em seguida deverão ser comunicadas ao respectivo segmento, pelo presidente, a vacância do cargo.

Art. 24. Todos os envolvidos na gestão do CGS estão obrigatoriamente comprometidos com a busca contínua dos melhores resultados e com a promoção à saúde da população.

Art. 25. São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos membros do CGS, observada a especificidade de cada atuação:

- I - cumprir e fazer cumprir o dispositivo na Constituição Federal, bem como na legislação e nas normas que regem o Conselho Gestor de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde;
- II - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, bem como na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosamente, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

11/13

- III - guardar discricão e reservas quanto a documentos, fatos e informações do CGS e do Conselho Municipal de Saúde, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, e se autorizada sua divulgação ou se a lei assim determinar;
- IV - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao CGS e/ou ao Conselho Municipal de Saúde;
- V - prestar, nos termos legais e/ou estatutários, contas de seus atos, ou serviços por quem de direito;
- VI - resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- VII - ser veraz, não omitindo ou falseando a verdade, e exercendo uma administração transparente, mantida, porém reserva sobre os assuntos do CGS e do Conselho Municipal de Saúde que, por sua natureza, a exijam;
- VIII - desenvolver função e atividade com plena utilização da capacitação, conhecimento e experiência;
- IX - atuar de forma pró-ativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais institucionais em termos adequados e sem ofensas;
- X - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre adequados e sem ofensas;
- XI - assumir atitudes de colaboração e de respeito, tendo em vista consecução dos objetivos comuns;
- XII - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 26. São vedadas as seguintes condutas aos membros do CGS, observada a especificidade de cada atuação:

- I - descumprir ou ser conivente com descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas demais normativas que compõem esse regimento;
- II - manifestar-se em nome ou por conta do Conselho Gestor de Saúde, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à entidade, salvo em razão de sua competência funcional;
- III - aceitar favor ou presentes, sob forma alguma, de que tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisão de sua competência, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gestos costumeiros de cortesia ou brinde;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

12/13

- IV - valer-se de sua posição no Conselho Gestor de Saúde para invadir a privacidade de outro nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito individualmente;
- V - solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outro, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VI - ser parcial junto a qualquer pessoa ou empresa em trâmite ou gestões administrativas, devendo ser observado estritamente os procedimentos normais das atividades desempenhadas;
- VII - manter relações comerciais, na condição de representante do Conselho Gestor de Saúde, com empresas de sua propriedade ou relacionamento familiar até terceiro grau cosanguíneo ou afim;
- VIII - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- IX - divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou do próprio Conselho Gestor de Saúde e/ou do Conselho Municipal de Saúde, ou levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da entidade;
- X - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente dados que prejudiquem o Conselho Gestor de Saúde e/ou o Conselho Municipal de Saúde;
- XI - causar dolosa ou culposamente danos morais ou materiais ao Conselho Gestor de Saúde e/ou ao Conselho Municipal de Saúde e terceiros.

Art. 27. A violação dos dispositivos deste Regimento sujeitará o seu transgressor às seguintes sanções:

- I - no caso de infração leve: advertência ou censura ética;
- II - no caso de infração moderada: suspensão por 30 (trinta) dias;
- III - no caso de infração grave: destituição do cargo e perda de mandato.

Art. 28. As sanções mencionadas no art. 27 e seus incisos, deste Regimento Interno, serão apontadas pelo CGS e submetidas ao CMS/Mauá, de acordo com a conduta vedada ou princípios gerais infringidos.

Art. 29. Na aplicação das sanções de que trata o art. 27, serão levados em consideração:

- I - a gravidade da infração;
- II - a boa-fé do transgressor;
- III - a vantagem aferida ou pretendida pelo transgressor;
- IV - o grau de lesão ao Conselho Gestor de Saúde e/ou do Conselho Municipal de Saúde;
- V - as reincidências respectivas.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.041, DE 30 DE MARÇO DE 2015

13/13

Art. 30. As penalidades administrativas previstas, quando houver prejuízo financeiro ou moral ao Conselho Gestor de Saúde e/ou ao Conselho Municipal de Saúde, por meio de seus representantes, não excluirão as responsabilidades civis e penais de seus transgressores.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A Secretaria de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado o Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.

Art. 32. A Secretaria de Saúde e o Conselho Gestor de Saúde promoverão, conforme o disposto no inciso XIII do art. 17 deste Regimento, atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de qualificar a participação dos conselheiros.

Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no *caput* deste artigo poderá se dar diretamente por iniciativa da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 33. Das decisões dos Conselhos Gestores de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/MAUÁ, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 35. Os casos omissos deste Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Saúde serão dirimidos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Município de Mauá, em 30 de março de 2015.

JOSÉ DE SOUZA VIANA

Presidente do Conselho Gestor de Saúde de Mauá